



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 123-E-2023.

RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 123-E/2023, de autoria do Executivo Municipal, “**CRIA O ANEXO IX - QUADRO DE DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 19.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 21/24, requerendo diligências e, após resposta, exarou parecer, pugnando pela ausência de vícios.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 34/35, pugnando pela ausência de vícios.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados conjuntamente para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e para esta comissão para emissão do r. parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei tem escopo incluir o Anexo IX na Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, para fins de estabelecer em Lei a descrição das atribuições dos cargos efetivos constantes da mencionada legislação, bem como efetuar a extinção, fusão a criação de cargos.

O artigo 3º foi alterado por força de emenda do Executivo, para deixar claro quais cargos estão sendo extintos para a criação do cargo de recepcionista, após diligências solicitadas pela Procuradoria do Legislativo.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação

-27-04-2023-07:38-04933-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 123-E-2023

orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Nos termos da justificativa apresentada pelo Executivo:

"A fusão e a transformação de cargos públicos vagos proposta no projeto é uma importante ferramenta de reestruturação administrativa, observando enquadramento de níveis salariais iguais, jornadas iguais, mesmo quadro, aproveitando vagas de cargos em desuso e alguns até nunca providos, como o caso de inseminador, para a formação de um novo cargo que o Município tem carência, que é a pessoa na linha de frente do atendimento à população.

A transformação citada não implica em aumento de despesas, posto que se trata de cargos vagos, não havendo nenhuma transposição vedada pela Constituição da República de 1988.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA